

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

## CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Governador do Estado do Espírito Santo, o Secretário de Estado da Justiça, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Desembargador Supervisor das Varas da Infância e Juventude, o Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude e o Secretário Geral do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc., acordam na forma que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo implementar no Sistema Prisional o "Programa de Reconhecimento Voluntário de Paternidade - 'MEU PAI É LEGAL', com ênfase no Sistema Prisional", a fim de assegurar o reconhecimento voluntário de paternidade de crianças e adolescentes que não possuem o nome do pai em seus registros de nascimento, tendo por base as Leis 6.015/73, 8.560/92 e 10.406/2002 (Código Civil), assim como os Provimentos 12/2010, 16/2012 e 63/2017, atualizado pelo Provimento 83/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Em essência, o Programa atua como instrumento de promoção do direito à paternidade, em observância ao disposto no artigo 226, § 7°, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA

A implantação do programa em sua modalidade virtual proporciona maior eficiência na consecução dos objetivos sociais da República Federativa do Brasil, notadamente por propiciar a redução dos níveis de vulnerabilidade das crianças e adolescente, além de contribuir diretamente para a otimização e redução do gasto público, na medida em que evita o deslocamento dos internos para audiências e das equipes técnicas para visitas presenciais às unidades prisionais.

Neste viés, a dinamicidade proveniente da virtualização propicia que sejam contempladas, diariamente, todas as unidades capixabas integrantes do sistema prisional on-line, conforme a demanda, em razão da capilaridade plena e perfeita sintonia entre a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), gestora das unidades, e a Coordenadoria da Infância e Juventude do TJES, fruto do programa já executado em sua modalidade presencial na Região Metropolitana de Vitória.

Por conseguinte, ao primar pela proteção integral e o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, o programa em voga vai ao encontro da META 11 do Conselho Nacional de Justiça (Promover os Direitos da Criança e do Adolescente), assim como dos Princípios Fundamentais e dos Direitos e Garantias Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

# CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

# DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS):

- 1. A equipe técnica da unidade prisional deverá preencher o "Termo de Indicação de Paternidade" (Anexo 4.1) e colher a assinatura da genitora que realizará a indicação da paternidade de seu filho/filha;
- 2. A equipe técnica da unidade prisional deverá juntar cópia do documento de identificação da genitora, da criança e do interno indicado como pai (CTPS, RG, Certidão de Nascimento ou outro documento oficial);
- 3. A equipe técnica da unidade prisional deverá encaminhar os documentos citados nos itens 1 e 2 para o e-mail "meupaielegal@tjes.jus.br";
- 4. No dia e hora do atendimento, a equipe técnica da unidade prisional deverá se fazer presente e acompanhada do interno indicado como genitor, nas dependências da unidade prisional, que será entrevistado remotamente pela equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude, sendo a entrevista gravada (Plataforma Google Meets, ZOOM e ou qualquer outra ferramenta de reunião remota) e lavrada "Ata de Entrevista" (Anexo 4.2) no Processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

# DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da COORDENADORIA DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

- 1. A equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude acusará o recebimento dos documentos, que deverão ser juntados no Processo no SEI (caminho: adm. judiciária ação social voluntária especificação: Programa "Meu Pai é Legal" com Ênfase no Sistema Prisional restrito CPC art. 189, II) aberto para cada indicação de paternidade. Após, manterá contato por e-mail com a equipe técnica da unidade prisional para informar dia e hora do atendimento na modalidade remota (Plataforma Google Meets, ZOOM e ou qualquer outra ferramenta de reunião remota);
- 2. Caso o interno reconheça voluntariamente a criança/adolescente, a equipe técnica da <u>Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude</u> deverá minutar OFÍCIO/MANDADO no Processo SEI para averbação do Reconhecimento Voluntário no cartório competente, submetendo-o à apreciação do Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude.
- 3. Recebida do cartório a nova certidão de nascimento da criança/adolescente constando as averbações pertinentes, a equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude providenciará a sua entrega à genitora, enviará uma cópia à Unidade Prisional e juntará outra no Processo SEI, que será finalizado.
- 4. Não sendo realizado o Reconhecimento Voluntário, a equipe técnica da <u>Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude</u> deverá minutar OFÍCIO no Processo SEI com a finalidade de encaminhar o expediente à Defensoria Pública, submetendo-o à apreciação do Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude e finalizando-o em seguida.
- 5. Havendo ou não o Reconhecimento Voluntário realizado verbalmente pelo interno durante a entrevista, a equipe técnica da Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude deverá constar na Ata de Entrevista a manifestação do interno/pai;
- **6.** A equipe técnica da <u>Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude</u> manterá em arquivos digitais o registro de todos os processos abertos no SEI, constando ao menos o número do Processo, o nome das partes e a gravação da entrevista.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Convênio não dependerá de liberação de recursos do erário, devendo cada parte integrante executar as funções aqui direcionadas com pessoal e recursos próprios.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre as partes, e seus termos aditivos serão considerados parte integrante para todos os efeitos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindido por acordo entre os partícipes, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, ou por superveniência de legislação que o torne inexequível.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo de cooperação será feita no Diário da Justiça.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As ações a que se refere o presente Termo de Cooperação não excluem outras de livre iniciativa das partes.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ 2022.

Governador do Estado do Espírito Santo

#### MARCELLO PAIVA DE MELLO

Secretário de Estado da Justiça

#### FABIO CLEM DE OLIVEIRA

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

#### JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

Desembargador Supervisor das Varas da Infância e da Juventude

#### ARION MERGAR

Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude

## MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Secretário Geral do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CLEM DE OLIVEIRA**, **PRESIDENTE**, em 20/07/2022, às 16:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS**, **DESEMBARGADOR**, em 25/07/2022, às 16:49, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL, em 25/07/2022, às 17:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ARION MERGAR, COORDENADOR(A), em 26/07/2022, às 07:04, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1228622 e o código CRC 702DE458.

7001321-83.2022.8.08.0000 1228622v4

ASSINADO DIGITALMENTE:
MARCELLO PAÍVA DE MELLO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gor/br/assinador-digital

